LEI N° 390, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

CRIA O CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL - CEMAE, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CEMAE- Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional, para diagnóstico, tratamento e recuperação de alunos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de intervenção e atendimento especializado.

Art. 2º- O Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional se propõe a atender a 200 (duzentos) alunos, de forma gradativa, de acordo com as condições financeiras do Município, podendo ser ampliado o número de beneficiados, conforme necessidade da demanda e os recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º- O Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional será composto por uma equipe de profissionais especializados nas áreas de atuação a seguir elencadas.

I – 02 Assistentes Sociais;

II – 02 Psicopedagogos;

III - 02 Psicólogos;

IV – 01 Mediador Pedagógico;

V – 01 Fonoaudiólogo;

VI – 01 Terapeuta Ocupacional;

VII - 01 Médico Neurologista.

Art. 4º- O Assistente Social exercerá as seguintes atribuições:

I - Acolhida, registro e encaminhamento à equipe multiprofissional de atendimento;

II - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação;

III - Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.

Art. 5º- Os Psicopedagogos exercerão as atribuições a seguir elencadas:

I - Realizar avaliação psicopedagógica com foco no processo de aprendizagem;

II - Atender e orientar a família nos aspectos relativos às questões escolares do aluno;

III - Analisar, compreender e identificar as dificuldades encontradas no processo de aprendizagem;

IV - Orientar professores – respeitando sua prática, indicando recursos para as adaptações necessárias;

V - Realizar intervenções junto aos alunos, utilizando métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos, de maneira a prevenir problemas de aprendizagem e intervir nos problemas já existentes;

VI - Ampliar possibilidades para o entendimento dos alunos, entender, conhecer para então realizar ações com a finalidade de facilitar o processo de ensino aprendizagem;

VII - Realizar relatórios descritivos sobre os aspectos avaliados destacando os principais, para a composição da avaliação multidisciplinar da Equipe Municipal.

Art. 6º- Os Psicólogos terão as seguintes atribuições:

I - Realizar avaliações psicológicas (de acordo com o conselho Regional de Psicologia). Avaliar com a finalidade de propiciar reflexões junto a professores, gestores, familiares, alunos (entre outros) sobre as barreiras atitudinais e arquitetônicas que existem no cotidiano escolar que podem facilitar ou dificultar a inclusão dos alunos;

II - Intervenção psicológica – focada nas capacidades, habilidades, potencialidades que o aluno possui;

III - Elaborar relatórios descritivos sobre os aspectos avaliados e fazer os encaminhamentos necessários;

IV - Contribuir no diagnóstico diferencial (juntamente com os demais membros do CAPE Regional).

Art. 7º- O Médico Neurologista realizará orientações médicas aos cuidadores, à equipe escolar, responsáveis e aos alunos que necessitem de atendimento.

Art. 8º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar, com 01 (uma) vaga a ser preenchido por um profissional com formação em nível superior, em Pedagogia, Psicologia ou na área de Educação.

Parágrafo Único – O Valor do Vencimento do ocupante do cargo criado por este artigo será de R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).

Art. 9º - O ocupante do cargo de Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar terá as funções de administrar o Centro e providenciar junto ás Secretarias Municipais de Educação e Saúde, as condições necessárias para o funcionamento do mesmo.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 18 de dezembro de 2020.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito